



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº - 003/2017
Processo nº 003/2017 – Dispensa nº - 003/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.308.734/ 0001- 06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.535, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, BELARMINO LUCIANO LEITE, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF: Nº -040.065.528-40, RG 12001313 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 35.820.448/0137-00, COM SEDE À RUA BENEDITO GONÇALVES – 2320, CENTRO INDUSTRIAL, CEP – 35.502.287, EM DIVINÓPOLIS - MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO, SENHOR: BRUNO DE PAULA PELLUCCI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº – 037.688.556-43. E SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR INSCRITO NO CPF Nº: 525.801.564-53.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, **A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.- CONFORME DISPENSA 09/2015- MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, DE ACORDO COM A RELAÇÃO ABAIXO:**

Fornecedor:		WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA			
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
1	OXIGÊNIO MEDICINAL T 10M ³	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	02/01/2017
2	OXIGÊNIO MEDICINAL T 1M ³	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00	02/01/2017
TOTAL GERAL				R\$ 7.360,00	

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 Dezembro de 2017 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 003/2017, Dispensa nº 003/2017, totalizando o valor total de **R\$7.360,00 (SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**.

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos produtos, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: - PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento. - DEFINITIVAMENTE: após a verificação do equipamento e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: FICHA 202 – 02.03.01.10.302.1001.2027-3.3.90.30.00 e Ficha 203 –02.03.01.10.303.1001.2086-3.3.90.30.00 Lei Municipal Nº 687 de 2 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 As mercadorias deverão ser entregues no Município de São Sebastião do Oeste, no almoxarifado, Av. – Paulo IV, em frente ao Pronto atendimento Municipal, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF.

7.2 O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber a mercadoria em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro –São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os equipamentos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições do processo de dispensa.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto de acordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes da Dispensa nº 003/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Dispensa nº 003/2017.

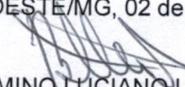
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

15.1 – O gestor deste contrato é o Alexandre Silva Guimarães ou qualquer servidor por ele designado que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado. E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 02 de janeiro de 2017.


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Flávia Cunha Dias
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
BRUNO DE PAULA PELLUCCI
7.688.556-43
CONTRATADA
Flávia Cunha Dias
Gerente Regional de Negócios

Bruno Pellucci
BRUNO PELLUCCI
Gerente Negócios Packaged/URC
White Martins Gases Inds. Ltda.

TESTEMUNHAS: 1- *Fernanda Reis de Oliveira*

2- _____

Tatiana Maria R. Gómes
Tatiana Maria R. Gómes
Matrícula 2106

CPF 138.565.516-03
CPF